

Emenda à Lei Orgânica do Município de Ninheira

Emenda nº 1

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, que lhe é conferida pelo art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe ao Legislativa Municipal as seguintes emendas:

Art. 1º - A redação dos incisos II, III, IV, V, VII e seu § único, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 91 - ...

II – o adicional por tempo de serviço será concedido nos termos da lei.

III – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de 10 anos de efetivo exercício público ou utilizados, em dobro, para efeito de aposentadoria, nos termos de lei.

IV – vetado.

V – vetado

VII – a ser concedida nos termos da lei.

§ único – vetado.

Art. 2º - Ficam modificados o § 3º, e o inciso IV do § 5º do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, que vigorarão com as seguintes redações.

Art. 92 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - a contagem de tempo para efeito de aposentadoria será feita nos termos da lei.

§ 5º - ...

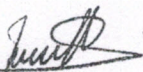
IV – a concessão de pensão a parentes de servidor público aposentado obedecerá os termos da lei.

Art. 3º – A redação do caput do art. 93, da lei orgânica municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 4º – Esta emenda à lei orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Ninheira, 09 de agosto de 2001

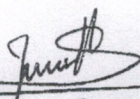


n) artigo 93 – Caput – período de estágio probatório:

A emenda constitucional nº 19 esticou para três (3) anos o período de estágio probatório.

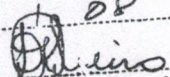
3. Assim, os termos da Lei Orgânica Municipal, modificados na emenda nº 1 ora enviada, serão objeto de tratativa no projeto de lei relativo ao Plano de Carreira, que será encaminhado a esse Poder Legislativo, em prazo estipulado no Plano de Cargos e Salários.

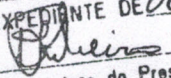
Atenciosamente,

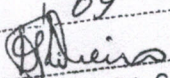

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DE 16/08/2001

Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2001

PRESIDENTE DA CÂMARA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/09/2001

Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 06/09/2001

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CEP: 39.553-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA VALDOMIRO GONÇALVES, 32-B - CENTRO - TEL.: (38) 3832-8221
CNPJ: 02 694.216/0001-20

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº02/2006

Altera artigos da Lei Orgânica deste Município de Ninheira e acrescenta dispositivos.

A Câmara Municipal de Ninheira-MG, nos termos do inciso I do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal aprova e o Presidente Sanciona a seguinte emenda.

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O número de Vereadores é fixado por Lei Complementar, observado o art. 29 e suas alíneas, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º - O artigo 23 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A Câmara Municipal se reunirá atualmente, na sede do Município, em dois períodos sendo o primeiro de 01 de fevereiro a 18 de julho e o segundo de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Art. 3º - O caput do artigo 29 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória no dia 1º de janeiro do ano de instalação da legislatura, quando se darão as posses dos seus membros e eleição da mesa diretora, cuja reunião será presidida pelo Vereador mais idoso presente.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na reunião solene de instalação da Câmara deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da mesma reunião, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 2º - A eleição da mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á na última reunião ordinária da 2ª sessão legislativa, salvo motivo de força maior, quando será convocada reunião extraordinária até o dia 20 de dezembro. Considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - A eleição da mesa se dará por chapa que poderá ser ou não completa, inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador.

§ 4º - Para efeito de eleição dos membros da mesa, cada Vereador, em Reunião Plenária, nominalmente chamado, proferirá seu voto em escrutínio secreto.

§ 5º - No caso de não houver número suficiente de Vereadores para a eleição da Mesa diretora, o mais idoso, entre eles, assumirá a presidência e convocará reuniões diárias, para o mesmo horário, até que seja eleita a mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CEP: 39.553-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA VALDOMIRO GONÇALVES, 32-B - CENTRO - TEL.: (38) 3832-8221

CNPJ: 02 694.216/0001-20

§ 6º - O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) ano, ficando os eleitos com direito de recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, se a Constituição Estadual e Federal assim dispuser.

Art. 4º - O inciso XVII do art. 42 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII – fixar em cada legislatura, para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, e para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, com observância dos preceitos contidos na Constituição Federal.

Art. 5º - Que sejam renumerados os dispositivos e reproduzido o novo texto da Lei Orgânica do Município de Ninheira, destacando-se às alterações.

Art. 6º - Esta emenda, aprovada na forma regimental e promulgada pela Mesa diretora da Câmara, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ninheira-MG., 14 de novembro de 2006.

PROMULGADA EM 27 / 11 / 2006
Conforme disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica
Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Vice-presidente da Câmara Municipal

1º Secretário da Câmara Municipal

2º Secretário da Câmara Municipal